

À Autoridade Competente / Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Bemfrio Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.077.955/0001-30, com sede na Travessa Nossa Senhora Aparecida, nº 1195, Frente, CEP 68.501-290, Bairro Liberdade, Marabá - PA, vem, respeitosamente, apresentar sua **CONTESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Sampaio Facilities Services Engenharia LTDA** no âmbito do referido procedimento licitatório, com base nos fundamentos a seguir expostos.

1. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ADOTADO

Conforme devidamente registrado no Processo Licitatório e em conformidade com o **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, foi utilizado o **critério de desempate** como base para a habilitação da empresa **Bemfrio Serviços LTDA** neste certame, diante da existência de empate entre as propostas apresentadas.

O **art. 60 da Lei nº 14.133/2021** determina de forma expressa os critérios a serem adotados em caso de empate, estabelecendo, em seu inciso I, que deve ser realizada **disputa final entre os licitantes empatados**, permitindo a apresentação de nova proposta:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Neste contexto, o **Pregoeiro aplicou o critério de desempate legalmente previsto**, o que ensejou a habilitação da Bemfrio Serviços LTDA, que apresentou a melhor proposta na medida em que atendeu **plenamente aos requisitos técnicos, legais e econômicos** estabelecidos pelo edital. Dessa forma, a habilitação da Bemfrio, além de seguir rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, **respeitou os princípios da legalidade, competitividade e isonomia**.

2. DA DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O recurso da empresa Sampaio Facilities Services Engenharia LTDA alega que a Bemfrio Serviços LTDA declarou possuir programa de integridade, mas não apresentou a respectiva comprovação. Nesse sentido, é oportuno esclarecer:

- 1. A declaração do programa de integridade não foi o fator determinante para a habilitação** da Bemfrio Serviços LTDA no certame, visto que o desempate foi resolvido pelos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme já explicitado acima.
- A habilitação da Bemfrio no procedimento licitatório ocorreu com base na análise de todos os documentos exigidos no edital e em rigorosa observância à legislação vigente, **não havendo, portanto, qualquer irregularidade na aplicação da lei** ou infração aos princípios que regem a Administração Pública, como isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
- Cabe reforçar que, caso a administração entenda necessária a validação ou solicitação de esclarecimentos adicionais sobre o programa de integridade, isso pode ser feito no curso do contrato, sem que, no entanto, isso configure motivo para a desclassificação da Bemfrio Serviços LTDA.

3. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE

O recurso interposto pela Sampaio Facilities Services não apresenta fatos concretos ou provas que demonstrem qualquer irregularidade no processo de habilitação da Bemfrio Serviços LTDA.

Nota-se que, ao contrário do alegado, o critério utilizado pelo Pregoeiro para a habilitação foi exclusivamente o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, não se baseando em pontos relacionados ao programa de

integridade.

Assim, o recurso carece de fundamento jurídico e probatório, sendo manifestamente improcedente a tese de que o princípio da isonomia foi violado.

4. DOS PRINCÍPIOS OBSERVADOS

A decisão que habilitou a Bemfrio Serviços LTDA observou integralmente os **princípios fundamentais da Administração Pública**, como **issonome, transparência e eficiência**, conforme se depreende pelo correto cumprimento do edital e da legislação aplicável ao referido certame. Em específico:

- **Princípio da legalidade**, cumprindo-se o art. 60 da Lei n° 14.133/2021 para resolver o empate;
- **Princípio da competitividade**, oportunizando igualdade de condições na disputa;
- **Princípio da vinculação ao edital**, com rigorosa análise de documentos conforme os critérios determinados previamente no instrumento convocatório.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que:

1. O recurso interposto pela empresa **Sampaio Facilities Services Engenharia LTDA** seja **INDEFERIDO**, em razão da total improcedência das alegações apresentadas e da inexistência de qualquer irregularidade na habilitação da Bemfrio Serviços LTDA;
2. Seja mantida a decisão de habilitação da Bemfrio Serviços LTDA, com fundamento na aplicação do critério de desempate estabelecido no **art. 60 da Lei n° 14.133/2021**, tendo esta cumprido de forma plena todos os requisitos do edital;
3. Seja garantida a continuidade regular do procedimento licitatório com a adjudicação e homologação do objeto em favor da **Bemfrio Serviços LTDA**, na condição de legítima vencedora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marabá/PA, 24 de setembro de 2025

Bemfrio Serviços LTDA

CNPJ: 26.077.955/0001-30